Parecer nº 109/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008168/2024-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: James Carlos Nardi e Outro		CPF/CNPJ: 460.914.670-34
Endereço: : Rua Afonso Pena,173		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38610- 074
Telefone: : 38 999366611	E-mail: alfacontatos@outlook.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: Unaí	UF: MG	CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Olhos D'Água e Ipê		Área Total (ha): 492,71 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.807; 9.390; 3.672 e 3.671 Livro: 2 Folha: A Comarca: Buris/MG		Município/UF: Formoso- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-38B7.9565.BE69.4CE9.921E.F283.3212.84AD MG-3126208-B9A8.89E9.06B8.4E41.8FB0.1A33.296D.E617		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,9811	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	2,4959	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,62	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,9811	ha	23L	337.986	8355.565
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	2,4959	ha	23L	338.029	8355.509
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,62	ha	23L	338.015	8.355.491

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento		3,4770

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	campo e mata ciliar		3,4770

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	**92,91**	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/04/2024

Data da vistoria: 16/08/2024

Primeiro pedido de informação complementar: 02/10/2024

Pedido de prorrogação entrega de informações complementares: 02/12/2024

Entrega das informações complementares: 07/02/2025

Data Parecer: 11/02/2025

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de 0,9811 ha de vegetação nativa do Cerrado, incluindo destoca, e intervenção em 2,4959 ha de Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Olhos D'Água e Fazenda Ipê, no município de Formoso - MG. O pedido também inclui a realocação de 1,62 ha da reserva legal averbada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Olhos D'Água e Fazenda Ipê, localizado em Formoso/MG, possui uma área total de 495,2416 hectares (7,61 módulos fiscais), com parte da propriedade estendendo-se para o Estado de Goiás, conforme coordenadas UTM (23L) 335.583 / 8.355.657. A maior parte da área está situada em Minas Gerais segundo IDE SISEMA. O CAR apresentado informa todo empreendimento no município de Formoso-MG.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas. A topografia é plana, com solos classificados como latossolo vermelho-amarelo. Os recursos hídricos incluem veredas, o Córrego Olhos D'Água e nascentes.

A área é composta por dois imóveis, cada um registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Do total de 495,2416 hectares, 291,3703 ha são destinados à lavoura, 1,6988 ha a outras áreas, 49,3671 ha a pomares e 156 ha correspondem a remanescentes de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento formado por dois imóveis, portanto possuem dois CAR's.

3.2.1-Número de Registro:

MG-3126208-B9A8.89E9.06B8.4E41.8FB0.1A33.296D.E617- ROQUE AFONSO DESCONZI (CPF: 441.763.920-53)

Área total: 185,8201 ha

Área de Reserva Legal: 4,8215 ha. Fora do empreendimento 35,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 176,1494 ha.

Area de preservação permanente: 7,1521 ha

3.2.2-Número de Registro: MG-3126208-38B7.9565.BE69.4CE9.921E.F283.3212.84AD - JAMES CARLOS NARDI (CPF:460.914.670-34)

Área total: 306,9892 ha

Área de Reserva Legal: 57,9129 ha.

Área de uso antrópico consolidado: 186,7183 ha.

Área de preservação permanente: 20,3370 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 96,7400 ha

A reserva legal do empreendimento são 96,7400 há (conforme consta nas averbações matrículas. Sendo 35,00 ha fora do empreendimento coordenada 388.00/8.31400 matricula 6989 - Processo 0701000211/10).

Área reserva legal corresponde a 19,83% da área total (492,8093 ha) do empreendimento, portanto déficit de reserva legal que será regularizada neste processo.

(x) A área está preservada: 96,7400 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal: 103,0366

(x) Proposta no CAR -5,2262 ha

(x) Averbada – 97,8104 há

( ) Aprovada e não averbada

A nova área reserva legal com 103,0366 ha sendo, **1,0704 ha correspondem a ganho ambiental em quantidade de área.**

- Número do documento:

Av-2-matrícula 3.671= 24 hectares

AV-2-Matrícula 3.672=32,93 hectares

AV-1-matricula 9.390= 39,81 hectares (4,81 hectares dentro do imóvel e 35 hectares fora do empreendimento).

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel=68,0366 hectares

(X) Fora do empreendimento 35,00 ha fora do empreendimento coordenada 388.00/8.31400 matricula 6989 - Processo 0701000211/1.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade, é passível aprovação do CAR.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa."

> Lei nº 20.922/2013
>
> "Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
>
> V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
>
> § 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

> "Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:
> I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;
> II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei n° 20.922, de 2013;
> III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.
>
> (...)
>
> Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas

nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.
Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada."

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 103,0366 hectares. (20,92 %)

3.3 Alteração de reserva legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013 e seus regulamentos determinam que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel, com área de 68,0366 ha (descrita na caracterização da Reserva Legal), correspondente à parte do mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel matriz, sendo: matrícula nº 3.671 referente a 24,00 ha, matrícula nº 3.672 referente a 34,0004 ha e matrícula nº 9.390 referente a 39,81 ha (sendo 4,81 dentro do imovel e 35 ha localizada fora do imóvel), fique gravada como de utilização limitada, não podendo ser realizado qualquer tipo de exploração, salvo mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Considerando que na matrícula nº 9.807 consta reserva legal proposta de 5,2262 ha e , sendo assim a reserva total dentro do imovel é de 68,0366 ha somado ganho ambiental de 1,0704 ha .

Deverão ser realizadas as seguintes alterações nas matrículas: solicita-se o cancelamento das averbações AV-2 da matrícula nº 3.671 e AV-2 da matrícula nº 3.672

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL NOVA AVERBAÇÃO				
Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matrícula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município
1.	Reserva Legal das matrículas n° .9.807, 9.390, 3.672 e 3.671	19,2219	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	Formoso/
2.		4,2020	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	
3.		2,4680	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	
4.		5,4185	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	
5.		2,6900	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	
6		5,2262	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	

7.		4,8100	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3672	
8.		3,900	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3671	
9.		20,1000	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 3671	
Total		**68,0366**	**Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê**	**Formos MG**

Vale resaltar que a reserva legal da .9390 não será alterada.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL matrícula n°.9390 NÃO ALTERA				
Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matrícula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Municíp
1	Reserva Legal da matrícula n°.9390 (Fora do imovel)	35,00	Fazenda Carinhanha Matricula 6969	Formos MG
2	Reserva Legal da matrícula n°.9390 (Dentro do imóvel)	4,8100	Fazenda Ipê Matrícula 9390	Formos MG
Total		39,8100	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê	Formos MG

3.3.1 Reserva legal proposta

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA PROPOSTA matricula n° 9807				
Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matrícula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Municíp
2	Reserva proposta matricula n° 9807	5,2262	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê Matrícula 9390	Formos MG
Total		5,2262	Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê	Formos MG

3.3.3 Ganho ambiental

Referente a ganho ambiental alem dos 1,0704 ha na matricula 3672 informo que existe o ganho ambiental da reserva legal

proposta da matricula 9807 totalizando 6,2966. CAR imóvel que terá ganho ambiental MG-3126208-38B7.9565.BE69.4CE9.921E.F283.3212.84AD.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9811 ha de cerrado e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 2,4959 ha para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê, no município de Formoso - MG. Também foi solicitada a alteração da localização de 1,62 hectares da reserva legal averbada

- Taxa de Expediente:

Análise de Intervenção em APP com Supressão em uma área de 4,14,79 hectares: R$ 649,76 e taxa complementar R$ 31,10 ;

Análise de Supressão de Vegetação Nativa em uma área de 3,9278 hectares: R$ 644,72 e taxa complementar R$ 31,35;

Análise de Alteração de Reserva Legal em uma área de 1,99 hectares: R$ 644,72 e taxa complementar R$ 31,10;

- Taxa florestal:

Lenha Floresta Nativa 192,68 m^3: R$1.358,71 e taxa complementar R$ 65,50;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Área de conflito hídrico: DAC - Rio Ponte Grande

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Não Passível.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Modalidade de licenciamento: LAS /Cadastro.

4.3 Vistoria Realizada

Considerando as avaliações preliminares realizadas foi necessária a realização de vistoria *in loco* que se realizou na data de 16/08/2024, contando com a presença filho proprietário Sr. Samuel, o Sr. Xavier e Sr. Vitor representando consultoria.

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,9278 ha, 2-intervenção em 4,1479 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e 3- Alteração da localização de 3,195 ha da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. A solicitação da intervenção tem objetivo de implantação BARRAMENTO.

Foi informado que a reserva legal do imóvel localizada anexo a APP do Córrego Vereda Olhos d'água. A alteração solicitada de 3,195 ha em área de reserva legal averbada com vegetação nativa com tipologia cerrado ralo e cerrado típico. Coordenadas geográficas 23L 338.164/8.355.450.

A proposta da nova reserva possui 4,0883 há localizada dentro do mesmo imóvel, com vegetação nativa tipo cerrado típico, cerrado ralo e campo "sujo" e próxima a recurso hídrico. Coordenadas geográficas 23L 338.164/8355.450. Ganho ambiental em área de 1,62

A justificativa do local proposta para nova reserva legal é a incorporação de fragmentos de vegetação margeando o Afluente do Córrego Três Capões (página 3, projeto relocação RL 84326726), portanto será um ganho ambiental de 1,62 há de vegetação nativa anexo a reserva legal averbada e APP do córrego Olhos d'água.

A área requerida para supressão de vegetação nativa soma 3,9278 há com vegetação nativa com fitofisionomia campo sujo, cerrado ralo e cerrado típico.

O recurso hídrico denominado Córrego Olhos D'Água tem sua nascente fora do empreendimento, em uma área pertencente ao vizinho, e parte de seu percurso está localizada dentro da Fazenda Olhos D'água e Fazenda Ipê até a

confluência na vereda Três Capões.

Durante o percurso do córrego Olhos D'Água forma uma vereda e, trechos, apresenta características típicas de um córrego, como eixo encaixado (local requerido para construção barramento), ausência solo hidromórfico. Observado buritizeiros dissociados da vereda.

Após vistoria foi apresentada nova proposta do barramento com diminuição significativa de área.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Área requerida: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio relevo plano a ondulado.

Hidrografia: Os recursos hídricos incluem veredas, o Córrego Olhos D'Água e nascentes. A intervenção ambiental requerida neste processo será para construção de barramento em área APP de afluente córrego Três Capões.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionomia e florística do bioma cerrado.

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui **3,4770** ha, e foi(ram) apresentado (s) Relatório Técnico relatorio de fauna (106604076), atendendo assim as previsões da norma. Sem obrigatoriedade de apresentar progamas de resgate e ou monitoramento de fauna terrestre ameaçada. No entanto será condicionte deste processo apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Laudo técnico que sugere a inexistência de alternativa locacional (106604076) para fins de construção de barramento sendo o local com solo estável e adequado para construção das instalações e a ausência de nascentes.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para supressão de 0,9811 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, intervenção com supressão em 2,4959 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) e alteração de 1,62 hectares da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que abriga a Reserva Legal de origem, visando à implantação de uma barragem de irrigação e uma adutora.

O barramento resultará em uma área de inundação de 3,4777 hectares. A área destinada à APP do barramento e o traçado da adutora serão objeto de alteração da Reserva Legal. Para a construção do barramento e da adutora, serão utilizados 2,4959 hectares de APP, 0,9811 hectares de vegetação nativa em reserva legal (solicitada a alteraçao neste processo) e 1,62 hectares de área comum.

Durante a vistoria, verificou-se que a proposta inicial impactaria uma área de vereda. Em resposta, a consultoria responsável apresentou um novo projeto, reduzindo a área do barramento e consequentemente da intervenção ambiental para impedir dado a vereda.

5.1 Da intervenção em área de preservação permanente

A intervenção requer supressão de vegetação nativa em 2,4959 hectares, com fitofissionomia mata ciliar e campo. A área não apresenta sinais de antropização e não foram informados existencia de espécies imunes ao corte na área objeto da intervenção (106604084). Foi apresentado censo florestal com espécies de Buritis, fora da área requerida - visando monitoramento pós-intervenção.

A intervenção enquadra-se como obra de interesse social, conforme a Lei Estadual 20.922/2013. Vejamos os artigos 3º, II, e Art. 12, que autorizam a intervenção em APP para infraestrutura de acumulação e condução de água para irrigação:

> "Art. 3º para os fins desta lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> II- de interesse social:
>
> (...)
>
> g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;
>
> (...)

> Art. 12. a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Quanto à compensação florestal prevista na Resolução Conama 369/2006, a recuperação ocorrerá dentro da APP degradada do imóvel, com o plantio de 860 (oitocentos e sessenta) mudas de espécies nativas em duas áreas (Área 1: coordenadas 336901/8356205; Área 2: coordenadas 337186/8356309 - SIRGAS 2000 23S), totalizando 2,6779 hectares (SEI nº 106604082). Também será realizada reconstituição em 4,711 hectares na nova APP ao redor do barramento, conforme Decreto nº 48.127/2021 e Lei nº 20.922/2013.

5.2 Da alteração de reserva legal

Foi solicitada a alteração de 1,62 ha de reserva legal averbada. Destaco que o artigo 27, §1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelece que para os casos de mudança de localização da reserva legal, a nova área deverá localizar-se em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

> "Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.
>
> § 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

As áreas relocadas foram selecionadas com base em critérios de equivalência ambiental, com vegetação nativa bem conservada, maior conectividade com APPs, presença de espécies indicadoras de Cerrado e menor influência antrópica. O reposicionamento das RL proporcionou:

· Aprimoramento da conectividade ecológica entre fragmentos, ampliando corredores naturais de fauna e flora;

· Correção de inconsistências cartográficas, eliminando áreas improdutivas e antropizadas;

· Aumento quantitativo e qualitativo da vegetação protegida, favorecendo habitats contínuos e mais funcionais;

· Recomposição ambiental em trechos degradados, com potencial de regeneração natural e enriquecimento com espécies nativas;

· Maior representatividade fitofisionômica, mantendo a integridade ecológica do Cerrado sentido restrito;

· Preservação de nascentes e áreas com solos mais estáveis, assegurando a infiltração hídrica e estabilidade dos processos erosivos.

A proposta foi acompanhada de mapas georreferenciados, quadros comparativos entre as áreas averbadas e as novas áreas propostas, bem como ART e documentação técnica completa.

5.4 outras considerações

Referente a questionamento da localização do empreendimento em dois estados segundo IDE-Sisema a consultoria esclarece que (106604084) a divergência de polígono do empreendimento em relação ao estado foi realizada consulta na Fundação João Pinheiro concluindo que a divisa de estado é a estrada e, portanto, empreendimento está no estado de Minas Gerais.

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,62 hectares, Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente 2,4959 hectares e a Alteração da área de Reserva Legal de 1,62 hectares dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem, possuindo a volumetria total de 92,91 m^3 de Lenha de floresta nativa , para Uso interno no imóvel ou empreendimento, na Fazenda Olhos D'Água e Ipê, de propriedade da Sr. James Carlos Nardi e Outro, no município de Formoso - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor, o pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, indeferido nos termos deste, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão **MASP: 1176560-9**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140194602** e o código CRC **F05A7997**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008168/2024-45 SEI nº 140194602